



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTROLE INTERNO**

**PARECER N° 09.018/2019 – PP**

Eu, **Monique Silva dos Santos**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Capanema**, nomeada nos termos da PORTARIA N° 114/19, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, , que analisei integralmente os autos do **Processo Administrativo n° 1803001/19**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2019** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EFETUAR A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Capanema, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

**I – DA MODALIDADE ADOTADA:**

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo Registro de Preço, prevista nas Leis Federal n°. 10.520/2002, Decreto n°. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar n°. 123/2006 e Lei Complementar n°. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

**II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa em anexo e despacho do Prefeito Municipal para a Comissão Permanente de Licitação;

2. O setor Contábil informou a existência de Dotação Orçamentária;

3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;

4. Consta a Portaria que designa a Pregoeira e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;

5. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação Autuou o processo Licitatório;

6. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTROLE INTERNO**

7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;

8. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;

9. Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como a Ata da Sessão;

**III - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:**

Foi publicado o Aviso **Pregão Presencial nº 018/2019**, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

**IV – DO JULGAMENTO:**

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, a empresa **PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA-ME** não pôde ser habilitada por conta de que a *Licença de Operação/blindagem de produtos/resíduos perigosos* estava vencida. Devido este fato, o item passaria para o segundo colocado na fase de lance, no qual pertence a empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, logo a entidade supracitada *não apresentou a sua Declaração de Adimplência com o município*, conforme é solicitado no item **III) Qualificação Técnica, letra b** do edital do processo em questão.

Neste diapasão, esta controladoria entende que e acata a decisão da Pregoeira na decisão de dar por **FRACASSADO** este Pregão.

**V – CONCLUSÃO:**

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTROLE INTERNO**

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

(X) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema, 10 de maio de 2019.

---

***Monique Silva dos Santos***  
Controladora Interna do Município  
Portaria nº 114/19